

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.292, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a ampliação das medidas de combate e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2, e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

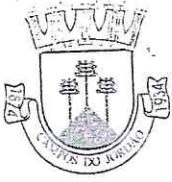
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 219 e 220 da Constituição do Estado de São Paulo; e, no Título IV, Capítulo IX, Seção 1, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 04, de 23 de dezembro de 2019, que "Instítui o Código Sanitário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que "Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências" e nos seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, que a cidade da Estância Turística de Campos do Jordão, em razão de suas belezas naturais e atrações turísticas recebe anualmente grande número de pessoas para sua visitação, advindas de todas as cidades e regiões do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, o grande número de visitantes que se deslocaram para o Município em razão do feriado de "Corpus Christi" e as aglomerações verificadas, em especial, no "Calçadão do Capivari";

CONSIDERANDO, que, tradicionalmente, a partir da primeira quinzena do mês de junho se iniciam os preparativos para a temporada de inverno que traz para o Município, aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de visitantes;

CONSIDERANDO, que o Pretório Excelso, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672/DF reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos Governos Estadual, Distrital e Municipal para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a ampliação, no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, das medidas de combate e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2, sem prejuízo das demais normas editadas para este fim, em especial aquelas previstas do Plano São Paulo.

Art. 2º. O atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares será realizado de segunda a domingo e aos feriados, até as 18h00min.

§ 1º. As atividades dos estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo deverão estar impreterivelmente encerradas as 18h00min no que diz respeito ao atendimento presencial de seus clientes.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º. São requisitos para o funcionamento dos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

de que trata o artigo 2º, deste Decreto:

I – reduzir a densidade ocupacional, limitando a ocupação interna de seus ambientes a 30% de sua capacidade máxima;

II – não realizar qualquer tipo de atendimento em calçadas;

III – manter um espaçamento entre as bordas das mesas de, no mínimo, 2,00m (dois metros) entre elas;

IV – não permitir a concentração de mais de 05 (cinco) pessoas por mesa, ficando autorizada a união de no máximo 02 (duas) mesas, ou 10 (dez) pessoas por grupo, respeitados os distanciamentos de que trata o inciso III, do “caput” deste artigo;

V – autorizar a consumação de clientes, no interior dos estabelecimentos, somente se estiverem sentados;

VI – não realizar ou divulgar evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

VII – responsabilizar-se pela organização de filas, quando formadas, observadas as regras de distanciamento de 1,5 metros e o uso de máscara;

VIII – atender integralmente aos protocolos de abertura e funcionamento vigentes.

Art. 4º. O atendimento presencial ao público das demais atividades não essenciais, poderá ser realizado de segunda a domingo e aos feriados, das 06h00min às 20h00min.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido:

I – a venda de bebidas alcoólicas na modalidade “Take Away”;

II – o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas, praças e demais espaços públicos existentes no Município; e,

III – a venda de bebidas alcoólicas após as 18h, independente do tipo de estabelecimento que as comercializarem.

Art. 6º. Fica prorrogada a limitação provisória e excepcional da circulação de pessoas de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 8.287, de 04 de junho de 2021 que “Dispõe sobre a limitação provisória e excepcional da circulação de pessoas e sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nos locais e períodos que especifica e menciona; e, dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Fica limitada a 60% (sessenta por cento), a ocupação máxima, de hotéis e similares.


Art. 8º. Permanecem em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 10. As medidas de restrição de que trata este Decreto serão analisadas em até 15 (quinze) dias contados da data da sua publicação, podendo ser mantidas ou flexibilizadas, sem prejuízo do disposto no Plano São Paulo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 08 de junho de 2021


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 08/06/2021.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais